



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 354/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder através de Permissão de Uso, Bem Público para à COOTAC - Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Candói.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Permissão de Uso, bem móvel, sendo um veículo usado tipo ônibus da frota municipal para à COOTAC - Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Candói, inscrita no C.G.C/MF sob No. 03.561.903/0001-30.

Parágrafo Único: O bem móvel permitido, deverá ser utilizado exclusivamente, para auxiliar no transporte dos Cooperados ao local de trabalho e retorno do mesmo.

Art. 2º. - A Permissão de Uso terá vigência até 31 de dezembro de 2000, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando houver interesse e sem ônus ao Poder Público.

Art. 3º. - A Permissionária se responsabilizará pela manutenção, conservação e sua utilização, bem como, reforma se necessária, taxas, emolumentos e sinistros que incidirem sobre o veículo permitido após a data da permissão, devendo a Permissionária entregar o veículo na data de vencimento nas mesmas condições em que recebeu.

“EMENDA”





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Parágrafo Único: O Veículo entregue, será acompanhado de Laudo Técnico, informando as condições Mecânicas e em Geral, que permitem condição de tráfego com segurança, e relatório de acessórios e equipamentos que acompanham.

Art. 4º. - A Permissionária não poderá terceirizar a Permissão permitida nas condições estabelecidas, sob pena de perda imediata da mesma.

Art. 5º. Em caso de furto, roubo e danos causados no veículo permitido, a Permissionária deverá reparar ao Município.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 16 de março de 2000.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal

